

CONTRATO Nº. 093/2024- UC/P**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA ALLMA HUB CRIATIVO LTDA. PROCESSO Nº. 026/2024- UC/E - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 - UC/E.**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUC**, representada por seu Secretário **Sr. KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no Município de Caruaru PE, inscrito no CPF sob o nº 102.XXX.XXX-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ALLMA HUB CRIATIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.520.692/0001-50, com sede à Rua Romeu Perrotti, 74 – Vila Nogueira – São Paulo/SP, CEP 05.443-080, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **Ana Paula Dugaich Marques**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado em São Paulo/SP; pactuam o presente contrato, cuja licitação foi dispensada por ato de reconhecimento e autorização exarado no dia **25 de setembro de 2024**, como consta do Processo nº. 026/2024 - UC/E - Dispensa de Licitação nº. 001/2024 - UC/E, e que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes também os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DO EIXOS DA INFÂNCIA E A CRIAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**, para atendimento das crianças na primeira infância do município de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O objeto da presente contratação destina-se **SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DO EIXOS DA INFÂNCIA E A CRIAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA** no Município de Caruaru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste Contrato serão realizados conforme abaixo discriminado:

Tarefa e prazo	30/ set	07/ out	14/ out	21/ out	28/ out	04/ nov	11/ nov	15/ nov	22/ nov
Convocação dos stakeholders									
Download das iniciativas									
Dinâmicas de trabalho e construção									

Definição de metas e objetivos									
Organização da estrutura de trabalho									
Compilado de recomendações e direcionamentos									
Desenvolvimento dos Eixos da Infância									
Enxoval de 20 peças de aplicação									
Entregas finais e encerramento do serviço									

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência e realização do serviço da presente contratação será de **02 (dois) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Allma Hub Criativo LTDA , anexa ao Processo.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

Parágrafo Terceiro - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado após a apresentação pela contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Gerência Financeira da SEDUC, situada na Rua Cícero José Dutra, SN, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55030-240.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal que for apresentada com erro ou observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento, será devolvida à contratada para correção e, nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Oitavo – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Nono - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no contrato.

Parágrafo Décima - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021..

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no art. 124, inc. II, alínea d da Lei nº 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações empresa contratada:

- a) Fornecer o serviço no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à melhor execução contratual, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa, caso exista fornecimento de objetos;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo, caso tenham fornecimento de objetos.
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços.

- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- m) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.
- n) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Município:

- a) Receber o serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir especificados:

Considerando um melhor planejamento financeiro, insta destacar que as despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

11000 - Secretaria de Educação e Esportes
11001 - Secretaria de Educação e Esportes
12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª infância
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO - Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021; durante a vigência do contrato, fica designado como gestor do contrato:

Gestor(a) Titular: Iracleide Araújo Silva Lopes, matrícula: 52.969-4

Gestor(a) Suplente: Josilene Moraes da Silva, matrícula: 52.326-8

Fiscal Titular: Magna Eliane Duque de Andrade, matrícula: 23247-5

Fiscal Suplente: José Felix da Silva, matrícula: 23310-2

Parágrafo Primeiro: As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da administração pública se incumbirá de discutir e avaliar constantemente o teor, a qualidade dos bens/serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências quando necessário.

Parágrafo Terceiro: Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigir.

Parágrafo Quarto: Os serviços especificados no Termo de Referência serão conferidos pelo Gestor/Fiscal do contrato que atestará o fiel cumprimento dos requisitos especificados;

Parágrafo Quinto: Na hipótese de haver improbidades ou falhas operacionais, serão solicitadas as devidas correções e substituições dos serviços entregues.

Parágrafo Sexto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser encaminhadas ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa do Município de Caruaru para resolução.

Parágrafo Sétimo: Caberá à SEDUC acompanhar e monitorar os trabalhos realizados pela contratada em todas as suas etapas, bem como definir as linhas gerais do trabalho, discutir sobre as estratégias de execução, monitoramento e indicação dos procedimentos necessários para correção e adequação das ações estabelecidas pela contratada.

Parágrafo Oitavo: À Prefeitura de Caruaru é reservado o direito de exercer irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, inclusive, ter livre acesso aos locais de execução do referido serviço.

Parágrafo Nono: A fiscalização, de que trata o parágrafo anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição contratada pelos danos causados a Prefeitura do Município de Caruaru ou a terceiros resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção;

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecuções, parcial ou total, do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço, a contar

do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

Parágrafo Quarto: As penas previstas no subitem 12.1 do Termo de Referência, serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Sexto: As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 12.1 do Termo de Referência serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido

registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

Parágrafo Oitavo: A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.1 do Termo de Referência será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE: A contratada obriga-se a respeitar o direito autoral do Município de Caruaru sobre todo o material desenvolvido por força desta contratação, bem como aos critérios de sigilo aplicáveis às informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por mera apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato, consoante dispõe o artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE - Para eficácia total deste instrumento, o extrato de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município até o 10º dia útil após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor **de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)**, mediante boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos constantes no Termo de Referência serão avaliados e resolvidos pela Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC).

Parágrafo Primeiro: A entidade fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e estipuladas para participação na licitação;

Parágrafo Segundo: Não será admitida subcontratação do objeto.



Parágrafo Terceiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), na data da assinatura.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
KAIO HENRIQUE COLACO BEZERRA
SECRETÁRIO**

**ALLMA HUB CRIATIVO LTDA
Ana Paula Dugaich Marques
CONTRATADA**